



www.pentagonotruster.com.br

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2023

Rio de Janeiro

Centro Empresarial Barrashopping
Av. das Américas 4.200, bl 08, sfs-302 a 304 • 22640-102
Tel. 21 3385.4565 • Fax. 21 3385.4046

São Paulo

Edifício Hyde Park
Av. Faria Lima 2954, conj.101 Itaim Bibi
01451-001

www.pentagonotruster.com.br

Ouvidoria: 0800 282 8605

1. PARTES

EMISSORA	BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ	03.767.538/0001-14
COORDENADOR LÍDER	Banco BTG Pactual S.A.
ESCRITURADOR	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
MANDATÁRIO	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	CRA0150000M
DATA DE EMISSÃO	14/10/2015
DATA DE VENCIMENTO	14/07/2023
VOLUME TOTAL PREVISTO**	250.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	100.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	2.500
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% da Taxa DI
ESPÉCIE	N/A
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento do Valor da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. "1.5.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o respectivo Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora (conforme abaixo definida): (...) (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos

	respectivos custos decorrentes da manutenção e administração dos CRA, bem como todos os custos e Despesas relacionados ao Patrimônio Separado conforme previsto no Termo de Securitização"
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	N/A

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestosec@pentagonotruster.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
14/07/2023	100.000,00000000	87.662,91100000	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	2.500	0	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGT de 11/01/2023 - Termo de Não Instalação.

AGT de 07/02/2023 - Termo de Não Instalação.

AGT de 27/06/2023 - Termo de Não Instalação (Assunção de Obrigação).

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

Não aplicável.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaosec@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: "quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"	Item 4 deste relatório

Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período”</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver”</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor”</i>	Não aplicável*
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XXII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – <i>“verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XXIII do art. 11 da Resolução CVM 17/21 – <i>“verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por</i>	Item 9 deste relatório

terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros”

**O status exposto acima se refere exclusivamente às obrigações do Agente Fiduciário em verificar a destinação dos recursos do emissor do lastro em conformidade às obrigações de acompanhamento prevista em contrato.*

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotruster.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) considerando que o documento que representa o lastro da emissão de securitização encontra-se custodiado junto à instituição custodiante, nos termos e normas aplicáveis, foram adotados pelo emissor os procedimentos para (a) assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização e (b) para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos contratuais, conforme aplicável, que lastreiam a operação de securitização, não sejam cedidos a terceiros;
- (vii) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Certificados de Recebíveis Imobiliários

EMISSORA	BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/ 290ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	75.917.299,57
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fiança, Fundo de Reserva, Seguro de Imóvel e Alienação Fiduciária de Imóveis.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	150
DATA DE VENCIMENTO	22/12/2022
REMUNERAÇÃO	IPCA + 7,5% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA PECUNIÁRIA E INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/ 302ª, 303ª e 304ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.200.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	21.340, 547 e 409, respectivamente
DATA DE VENCIMENTO	15/10/2025, 15/10/2028 e 15/10/2031, respectivamente
REMUNERAÇÃO	IPCA + 6,41779% a.a., IPCA + 6,53062% a.a. e IPCA + 6,6911% a.a., respectivamente.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/ 313ª e 314ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	236.074.202,18
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Liquidez, Coobrigação de Cedente e Alienação Fiduciária de Imóveis.

QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	01 e 01, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	01/12/2033 e 01/07/2043, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	313ª Série: TR + 6,38% a.a.; 314ª Série: TR + 30,7931% a.a. até 31/05/2020 (inclusive), e TR + 0,01% a.a., a partir de 01/06/2020 (inclusive) até o vencimento.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA PECUNIÁRIA E INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

EMISSORA	BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/ 343ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	41.614.479,42
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóveis e Seguro.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	130
DATA DE VENCIMENTO	28/10/2021
REMUNERAÇÃO	IPCA + 10% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	INADIMPLÊNCIA PECUNIÁRIA E INADIMPLÊNCIA NÃO PECUNIÁRIA

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou Termo de Securitização)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou Termo de Securitização*

I. Fundo de Despesa:

“1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

(...)

“Fundo de Despesa”: O fundo de despesa a ser constituído nos termos dos itens 9.6.1 e seguintes abaixo, para fazer jus ao pagamento das despesas do Patrimônio Separado ao longo do prazo dos CRA;

(...)

CLÁUSULA NONA: REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

(...)

9.6.1. Para fazer jus ao pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e dos custos periódicos do CRA será constituído, nos termos do Contrato de Cessão, o Fundo de Despesa.

9.6.2. A Cedente autorizou a Securitizadora a abater do Valor da Cessão o montante equivalente a R\$ 210.069,60 (duzentos e dez mil, sessenta e nove reais e sessenta centavos), sendo que R\$ 66.447,15 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) será utilizado para composição do Fundo de Despesas no Volume Inicial disposto abaixo, e o restante do valor para pagamento das despesas da Oferta Restrita conforme discriminadas no Anexo I do Contrato de Cessão.

9.6.3. Para fazer frente aos pagamentos das despesas relativas à administração do Patrimônio Separado, conforme definido abaixo, do Agente Fiduciário, com o Escriturador, Liquidante, a Cedente constituiu o Fundo de Despesa, na Conta Centralizadora, no montante de R\$ 66.447,15 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) (“Volume Inicial”), acrescido dos respectivos impostos incidentes sobre as despesas a serem pagas. Este Fundo de Despesa será anualmente recomposto, pela Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Securitizadora, sempre que esta última verificar que o saldo do Fundo de Despesa é inferior ao montante mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Limite Mínimo”).

9.6.4. Os recursos do Fundo de Despesa também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e poderão ser aplicados em: (a) títulos públicos federais e operações compromissadas

com lastro em títulos públicos federais; (b) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco igual a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings e/ou AAA pela Moody's Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (c) quotas de emissão de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM n.º 555/2014, com liquidez diária, cuja política de investimento preveja, exclusivamente, o investimento nos ativos elencados nos itens (a) e (b) acima, inclusive no que se refere à classificação de risco.

9.6.5. Após a liquidação da integralidade das obrigações relativas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes presentes no Fundo de Despesa serão imediatamente liberados para a Cedente.

9.6.6. Os pagamentos das despesas recorrentes serão realizados pela Securitizadora por conta e ordem da Cedente, através do Fundo de Despesa, mediante apresentação pelo respectivo prestador de serviço da nota fiscal ou recibo de pagamento, emitido em favor da Securitizadora.

9.6.7. O montante comprometido para constituição do Fundo de Despesa será atualizado anualmente pela variação do IGP-M desde a data base.”